

Cartilha de enfrentamento da violência contra a pessoa idosa



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

60 ANOS  **CDL**
Belo Horizonte



“Nascer é uma
possibilidade
Viver é um risco
Envelhecer é um
privilégio!”

Mario Quintana



A proteção e cuidado da pessoa idosa está prevista na Constituição Federal e é dever da família, da sociedade e do Estado.

“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. (Art. 230 da CF)

Quando a pessoa é considerada idosa?

O Estatuto do Idoso, Lei Federal 10741/2003, considera pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Todavia alguns direitos são assegurados apenas a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos.

Estatuto do Idoso

O Estatuto do Idoso foi publicado em 2003 e regulamenta uma série de direitos aos idosos em relação à vida, habitação, transporte, alimentos, saúde, assistência social, previdência social, profissionalização e ao trabalho, educação, cultura, esporte e lazer, liberdade, respeito e dignidade.

Aos idosos é assegurado atendimento preferencial imediato e individualizado no serviço público e em estabelecimentos particulares. Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

O Estatuto garante que nenhum idoso deve

sofrer qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido.

Violência contra a pessoa idosa

O Estatuto do Idoso considera violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I – Polícia Civil ou Polícia Militar;
- II – Ministério Público;
- III – Conselho Municipal do Idoso;
- IV – Conselho Estadual do Idoso;
- V – Conselho Nacional do Idoso.



Principais tipos de violência contra a pessoa idosa:

Violência física

A violência física é o uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar dor, incapacidade ou morte. É entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da vítima, deixando ou não marcas aparentes. É o uso da força, mediante tapas, murros, surras, pontapés, empurrões, queimaduras, asfixia, arremessos de objetos, puxões de cabelo ou outras agressões. Vale mencionar que nem sempre as agressões deixam marcas aparentes.

Abuso psicológico

O abuso psicológico corresponde a agressão emocional, que é tão ou mais grave, inclusive, que a violência física. Consiste em qualquer conduta que cause à vítima dano emocional e diminuição da autoestima, autoimagem ou identidade, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, afastamento do convívio familiar ou social, discriminação, insulto, chantagem, menosprezo, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause

prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

O comportamento típico, ademais, ocorre quando o agente ameaça, humilha, rejeita, discrimina a vítima, demonstrando prazer ao constatar o outro diminuído, inferiorizado e amedrontado.

Ocorre quando são proferidas frases de menosprezo à pessoa idosa, demonstrando que o mesmo é um “peso para a família”. Bem como com gestos e ações que demonstrem impaciência e nervosismo ocasionados com a situação de fragilidade e dependência da pessoa idosa.

Negligência

A negligência da pessoa idosa refere-se à recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. É a forma de violência mais comum no Brasil. Via de regra, está associada a outras formas de violação de direitos contra o idoso. Pode ocorrer tanto no âmbito da família quanto nas instituições que prestam serviços de cuidados e acolhimento a pessoas idosas.

Abandono

O abandono é uma forma de violência que se manifesta pela ausência de amparo ou assistência dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem cuidado a uma pessoa idosa que necessite de proteção e assistência.

Violência Institucional

É a violência praticada por instituições públicas ou privadas, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à pessoa idosa. Esta violência pode incluir desde a dimensão mais ampla da falta de acesso, à má qualidade dos serviços, passando por uma ação desatenciosa ou omissa por parte dos funcionários ou por não cumprir alguma ação que deveria ter sido realizada pela mesma.

Ocorre violência institucional quando há inadequação das instalações físicas, alimentação incorreta, não fornecimento de medicações ou a má administração de medicação e cuidados, bem como na precariedade de assistência à sua saúde, tanto domiciliar quanto institucional.

Abuso Financeiro

O abuso financeiro é caracterizado pela exploração imprópria ou ilegal ou uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros. Esse tipo de situação acontece frequentemente. Na maior parte das vezes, é praticado por familiares, conhecidos e instituições financeiras.

O abusador se apropria indevidamente do dinheiro e cartões bancários da pessoa idosa, utilizando o valor para outras finalidades que não sejam relacionadas às necessidades do idoso. Ocorre, ainda, quando tem a utilização indevida da renda do idoso, obrigando-o a realizar empréstimos e outras dívidas.

Violência Patrimonial

A violência patrimonial ocorre com a prática de qualquer ato ilícito que comprometa o patrimônio da pessoa idosa. Geralmente é praticada por pessoas com quem o idoso tem laços afetivos. São exemplos de violência patrimonial: forçar a pessoa idosa a assinar um documento sem lhe ser explicado para que fins é destinado, alterações em seu testamento, fazer uma procuração ou ultrapassar os poderes de mandato, antecipação de herança ou venda de bens móveis e imóveis sem o consentimento espontâneo do idoso, falsificações de assinatura, dentre outras.



Violência Sexual

A violência sexual consiste em qualquer conduta que constranja a pessoa idosa a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Também é considerada violência sexual condutas que forcem à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação.

Tais agressões provocam, usualmente, nas vítimas, sentimentos de medo, culpa e vergonha, preferindo ocultar os fatos.

A violência sexual ocorre, via de regra, na própria casa, cometida por pessoas da família, e também em instituições que prestam atendimento a pessoas idosas. As mulheres com algum tipo de deficiência física são mais vulneráveis.

Discriminação

A discriminação é um tipo de violência no qual o agressor pratica comportamentos discriminatórios, ofensivos, desrespeitosos em relação à condição física característica de uma pessoa idosa, desvalorizando e inferiorizando-a simplesmente por sua condição.

Este tipo de discriminação é chamado de ageísmo, que é a discriminação sofrida por uma pessoa devido à sua idade avançada. Comportamentos que vão desde considerar o idoso “desnecessário” ou “improdutivo” e até mesmo a infantilização do sujeito mais velho podem ser manifestações de ageísmo. Este conceito engloba toda e qualquer atitude que denote discriminação ligada à idade.

Alguns crimes contra os idosos no Estatuto do Idoso:

Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade.

- Desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.
- Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública.
- Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:
- Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:
- Obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;
- Negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;

- Recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;
- Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade
- Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento
- Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:
- Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso
- Induzir pessoa idosa, sem discernimento de seus atos, a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente
- Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração
- Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal

Onde ocorrem esses crimes?

A grande maioria das violações contra a pessoa idosa ocorre na casa da vítima (81% das ocorrências). A violação ocorre na casa do suspeito em 4% dos casos, enquanto que o registro em locais diversos (como rua, escola, entre outros) ocorre em 15% dos episódios de violação, conforme Relatório do Disque 100.



Casa da Vítima



Casa do Suspeito



Outros

Alguns crimes contra os idosos no Estatuto do Idoso:

Continuação

As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no Estatuto do Idoso forem ameaçados ou violados:

- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
- em razão de sua condição pessoal. O Estatuto do Idoso prevê as seguintes medidas de proteção à pessoa a idosa, que serão determinadas pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário:
 - I - encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;
 - II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - III - requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
 - IV - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;
 - V - abrigo em entidade;
 - VI - abrigo temporário.

Já a mulher idosa vítima de violência doméstica e familiar baseada no gênero poderá solicitar as medidas protetivas previstas na Lei Maria

da Penha, que é uma ferramenta de proteção à mulher. São medidas protetivas que podem ser concedidas à mulher idosa, dentre outras:

- Proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre esses e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.
 - c) frequência a determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.
- Suspensão da posse ou restrição do porte de armas.
- Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.
- Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar.
- Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Desde 2018, o descumprimento de medida protetiva de urgência é crime e pode levar o agressor à prisão em flagrante. Sem direito, inclusive, à fiança por parte da autoridade policial.

Portanto, sempre que o agressor descumprir uma medida protetiva, avise à polícia. No exato momento do descumprimento, em flagrante, ligue 190 e acione a Polícia Militar. Se o fato já aconteceu e não houve tempo ou condições para o acionamento da PMMG, registre a ocorrência o quanto antes.

O REGISTRO DA OCORRÊNCIA

O primeiro registro de ocorrência relacionado com violência contra à pessoa idosa pode ser feito:

•Na capital: Delegacia Especializada de Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso

Endereço: Av. Barbacena, 288,
Barro Preto

Telefone: (31) 3330-1747/ 1748

•**No interior de MG:** Na delegacia de Polícia Civil mais próxima.

• Pela Delegacia Virtual

Outro importante canal de solicitação de registros de ocorrência em que a pessoa idosa figure como vítima é a Delegacia Virtual. A vítima idosa ou seu representante legal poderá registrar a ocorrência policial dos delitos de ameaça, vias de fato, lesão corporal e descumprimento de medidas protetivas de forma remota, além de solicitar medidas protetivas de urgência. É mais uma ferramenta no combate à violência contra a pessoa idosa durante o período de pandemia, pois o registro pode ser realizado em qualquer lugar.

Site: <https://delegaciavirtual.sids.mg.gov.br> ou app MG Cidadão

• Em qualquer unidade da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

* Existe também a opção de denúncia pelo Disque 100.

O Disque Direitos Humanos - Disque 100 é um serviço de disseminação de informações sobre direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos humanos.

Qualquer pessoa pode reportar alguma notícia de fato relacionada a violações de direitos humanos, da qual seja

vítima ou tenha conhecimento. Por meio desse serviço, o Governo Federal recebe, analisa e encaminha aos órgãos de proteção e responsabilização as denúncias de violações de direitos de pessoas idosas.

Os fatos narrados nesse contato serão encaminhados à Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), que irá apurar a denúncia e tomar as providências necessárias. Não é um registro de ocorrência, mas é uma alternativa caso o denunciante seja um vizinho, amigo ou parente de uma vítima que talvez não possa ir até uma delegacia ou se sinta ameaçada para denunciar.

URGÊNCIA - Também é possível acionar a Polícia Militar pelo número 190 em casos urgentes. No momento de uma violência, a PMMG poderá socorrer essa vítima e, inclusive, efetuar a prisão em flagrante do agressor.



Polícia Civil de Minas Gerais

Qualquer delegacia está apta para fazer o registro de ocorrência de violação de direitos da pessoa Idosa. Em Belo Horizonte, a PCMG mantém a Delegacia Especializada em Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso que fica na Avenida Barbacena, 288 - Barro Preto. A Delegacia do Idoso é responsável pela investigação dos crimes previstos no Estatuto do Idoso, como abandono, discriminação, maus-tratos, apropriação do cartão magnético de conta bancária etc, bem como os crimes de ameaça, lesão corporal, vias de fato, estupro, dentre outros, quando o agressor é familiar ou cuidador da pessoa idosa. Se o idoso for vítima de um outros crimes, como furto, estelionato, etc. a delegacia mais próxima da residência é que será a responsável pela investigação.

• **Na capital:** Delegacia Especializada em Atendimento ao Idoso e Pessoa com Deficiência
Endereço: Av. Barbacena, 288, Barro Preto
Telefone: (31) 3330-1747/ 1748

• **No interior de MG:**
Na delegacia mais próxima.

Rede de proteção da pessoa idosa

• CRAS (Centros de Referência da Assistência Social)

Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) são unidades públicas que desenvolvem trabalho social com as famílias, visando promover o bom relacionamento familiar, além

do acesso aos direitos e a melhoria da qualidade de vida. Possibilitam o acesso da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social, tornando-se uma referência para a população local e para os serviços setoriais. Também orienta os cidadãos sobre os benefícios assistenciais e pode inscrevê-los no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

• **Na capital:** Atualmente existem 34 unidades distribuídas nas regionais do município. Para saber onde fica o CRAS mais próximo da sua residência, acesse o link: <https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/assistencia-social/equipamentos/cras>

• **No interior de Minas:** Procure a Prefeitura da sua cidade

• CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)

Os Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) são unidades públicas que ofertam apoio e acompanhamento individualizado e especializado a famílias e indivíduos em situação de risco social ou que tiveram seus direitos violados, sendo vítimas de violência física, psíquica e sexual, negligência, abandono, ameaça, maus tratos e discriminações sociais.



Centros de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS

Barreiro

Rua David Fonseca, 1.147 - Milionários
(31) 98865 2078
creasb@pbh.gov.br

Centro-Sul

Av. Afonso Pena, 941 - Centro
(31) 98869 2320
creascs@pbh.gov.br

Leste

Rua Anhaguera, 79 - Santa Tereza
(31) 98778 2060
creascs@pbh.gov.br

Nordeste

Av. Cristiano Machado, 555 - Graça
(31) 98798 2067
creascs@pbh.gov.br

Noroeste

Rua Peçanha, 144 - Carlos Prates
(31) 98793 2132
creascs@pbh.gov.br

Norte

Rua Pastor Muryllo Cassete, 25 - São Bernardo
(31) 98874 0961
creascs@pbh.gov.br

Oeste

Av. Silva Logo, 1.280 - Nova Granada
(31) 98793 2156
creascs@pbh.gov.br

Pampulha

Av. Presidente Antonio Carlos, 7.596 - São Luiz
(31) 98793 2156
creascs@pbh.gov.br

Venda Nova

Rua Padre Pedro Pinto, 1.055 - Venda Nova
(31) 98748 7448
creascs@pbh.gov.br

• **No interior de MG:** Procure a Prefeitura de sua cidade

• **CRPI (Centro de Referência da Pessoa Idosa)**

É uma unidade da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte que oferece programas, serviços e ações, com foco na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa. Por meio de políticas sociais, saúde, educação, esportes e cultura, busca favorecer condições para o envelhecimento com autonomia, dignidade e saúde, além de exercitar a criação de novas tecnologias na abordagem e cuidado da pessoa idosa. Tem por objetivo promover a cidadania e a inclusão social da pessoa idosa, preservar a identidade da pessoa idosa enquanto sujeito de escolhas, oportunizando o resgate de projetos abortados ou não ofertados ao longo da sua trajetória de vida e propiciar à pessoa idosa tanto vivenciar o novo como valorizar suas raízes culturais, produzir subjetividades e elevar a autoestima.

Endereço: R. Perdizes, 336 - Caiçaras, Belo Horizonte - MG, 30810-190

• **BENVINDA**

O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – Benvinda (CEAM Benvinda), localizado em Belo Horizonte, é responsável por desenvolver orientação, atendimento e acompanhamento psicossocial de mulheres a partir de 18 anos que vivenciam situação de violência doméstica e familiar com base no gênero conforme Lei 11.340/2006, e que são residentes do município de Belo Horizonte. Os atendimentos deverão ser previamente agendados pelos telefones (31) 98873-2036 e (31) 32774380, das 09h às 17h.

Endereço: Rua Hermilo Alves, 34, Santa Tereza – Belo Horizonte
Atendimento: segunda a sexta-feira, das 8h às 18h Telefones: (31) 3277-4380 e 3277-4379 E-mail: benvindacentrodeapoio@pbh.gov.br

- **CERNA - Centro Risoleta Neves de Atendimento às Mulheres**

Órgão do Governo de Minas Gerais responsável, em Belo Horizonte, pelo atendimento psicossocial de mulheres em situação de violência e pelo fomento de metodologias de acolhimento e acompanhamento dos casos de violência contra mulheres no âmbito estadual. O atendimento de mulheres em situação de violência se faz por meio de agendamento pelos telefones do serviço. O CERNA realiza também orientações institucionais sobre metodologias de atendimento de mulheres, discussões de casos em rede no âmbito de MG e capacitações de equipes técnicas que podem ser demandadas por e-mail.

Endereço: Avenida Amazonas, 558 - 1 andar - Centro - Belo Horizonte
atendimento: segunda a sexta: 8h às 17h
Atendimento: (31) 3270-3235 ou (31) 3270-3296 e-mail: cerna@social.mg.gov.br

- **Defensoria Pública**

A Defensoria Pública Especializada em Atendimento à Pessoa Idosa atua na orientação sobre os direitos e na defesa, judicial ou extrajudicial, dos direitos das pessoas idosas quando há violação destes. Realiza, ainda, mediações de conflitos, visando a dirimir extrajudicialmente os conflitos de interesse envolvendo pessoas idosas. Alguns exemplos de atuação judicial são:

- ação de curatela de pessoas incapazes,
- ação de alimentos em favor da pessoa idosa;
- ação com pedido de vaga em ILPI (instituição de longa permanência para idosos);

- **Na capital:** Endereço: Rua Guajajaras, 1.707, 6º andar, Barro Preto (Distribuição de senhas a partir de 7h).
Telefone: (31) 3526-0500

- **No interior de MG:** Procure a Defensoria Pública da sua cidade

- **Ministério Público**

O Ministério Público tem a função de zelar para que os direitos dos idosos sejam respeitados. Assim, o promotor de Justiça de Defesa dos Direitos dos Idosos deve buscar o respeito e a garantia dos direitos dos idosos no que toca à saúde, ao transporte, à habitação, aos maus-tratos, ao abandono, o direito à prioridade, além de fiscalizar o atendimento prestado nas instituições de Longa Permanência e nos estabelecimentos públicos ou particulares. Além disso, são responsáveis pela ação penal dos crimes cometidos contra pessoas idosas em razão da condição especial em que elas se encontram. Nos casos em que o idoso estiver em situação de risco, o Ministério Público deve atuar como substituto processual do idoso e promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, quando necessário ou o interesse público justificar. Cabe ao Ministério Público ainda promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficial em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco.

- **Na capital: Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso**

Rua dos Timbiras, 2.928, 7º andar, Barro Preto
Telefone: (31) 3295-2045

- **No interior de MG:** procure a Promotoria de sua cidade

- **Casas-Abrigo**

Nos casos de mulheres idosas vítimas de violência doméstica e familiar baseada no gênero em risco, estas podem ser encaminhadas às casas abrigo, que oferecem asilo protegido e sigiloso quando não possuem outro lugar para ficar ou não se sentem seguros em seus lares e precisam desse suporte até que possam ser tomadas as devidas providências em relação ao agressor e à segurança da vítima. Os endereços destas não são revelados a fim de garantir a segurança e integridade da mulher.

• Instituições de Longa Permanência

Acolhe idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, em situação de violação de direitos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, após esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. Tem com objetivo assegurar espaço de moradia e desenvolver condições para a independência e o autocuidado promovendo o acesso a renda e o restabelecimento de vínculos comunitários e sociais.

O acesso às Instituições de Longa Permanência governamentais se dá através de requisição dos serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Anota aí:

ADENÚNCIA:

Disque 100
181- Denúncia Anônima
190 - URGÊNCIA - Polícia Militar de Minas Gerais
SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência 192
Corpo de Bombeiros - 193

Outros Órgãos de Defesa da População Idosa em Belo Horizonte

- Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte (CMI-BH)

Órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do da pessoa idosa.

Av. Afonso Pena, 342, sobreloja, Centro.
Telefone: (31) 3277-9865 /
E-mail: cmi.bh@pbh.gov.br

- Diretoria de Políticas para a Pessoa Idosa - DPEI
Vinculada à Subsecretaria de Direito e Cidadania, tem por competência

coordenar a implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa no município; propor, elaborar, implantar e coordenar programas de defesa da cidadania do idoso e sua reinserção na comunidade; atuar na articulação das instituições de cidadania para promoção do exercício de atividades autônomas de participação social.

Endereço: Av. Afonso Pena, 342, sobreloja, Centro.
Telefone: (31) 3277-4460 /3277-9761

- Casa de Direitos Humanos / Conselho Estadual do Idoso

É um órgão deliberativo e controlador das políticas e das ações voltadas ao idoso de âmbito estadual. Compete ao CEI promover questões junto aos órgãos de segurança e justiça para que o idoso receba atendimento especial e de qualidade.

Endereço: Av. Amazonas, 558, 5º andar, Centro

E-mail: denuncias@direitoshumanos.mg.gov.br

Telefone: (31) 3270-3614

- Coordenação de Atenção à Saúde do Idoso (Subsecretaria de Saúde)

Endereço: Av. Afonso Pena, 2.336, 5º andar, Funcionários


Telefone: (31) 3277-9532

- Telefone da PBH - 156 (opção 3 - atendimento ao idoso) / Disque Denúncia: 181



Cartilha de enfrentamento da violência contra a pessoa idosa

   pcmgoficial

 pcmg.oficial

 www.policiacivil.mg.gov.br



**POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS**